



Bruxelas, 7 de maio de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0014 (COD)**

**8499/18
ADD 1**

**CODEC 665
ENT 81
MI 304**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE

- Adoção do ato legislativo
- Declaração

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA E DA LETÓNIA

A República Checa e a Letónia concordam inteiramente com a necessidade de revisão do quadro para a homologação dos veículos a motor, sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, tendo em vista assegurar um elevado nível de segurança e de proteção da saúde e do ambiente.

A República Checa e a Letónia apoiam os objetivos e os princípios do novo regulamento tais como uma eficaz fiscalização do mercado, procedimentos claros e harmonizados de recolha e salvaguarda, o bom funcionamento dos serviços técnicos, uma coordenação mais estreita entre as autoridades nacionais e a aplicação uniforme de regras relativas à homologação. Uma eficaz fiscalização do mercado deverá, antes de mais, basear-se num princípio de avaliação do risco.

A República Checa e a Letónia continuam críticas em relação ao alegado valor acrescentado de uma supervisão adicional por parte da Comissão sobre as autoridades nacionais de homologação, conforme acordado no texto do artigo 9.º-A resultante dos trólogos com o Parlamento Europeu. A avaliação das autoridades de homologação pela Comissão não pode ser considerada necessária nem proporcionada para realizar os objetivos do regulamento. Pelo contrário, para além de introduzir uma burocracia desnecessária no sistema, tal mecanismo põe em causa os próprios princípios do sistema de homologação da UE. O artigo 9.º-A interfere com as atividades das autoridades nacionais que são competentes nos Estados-Membros. Não respeitar as competências das autoridades nacionais de homologação põe em causa a confiança no sistema de homologação da UE, bem como o respeito deste sistema. Acresce que tal avaliação duplicaria o sistema de avaliação pelos pares e aumentaria a já significativa carga administrativa para as autoridades.

Além disso, a República Checa e a Letónia são de opinião que o texto do artigo 90.º é da maior importância uma vez que estabelece um mecanismo de coimas à escala da UE que tem impacto direto nos fabricantes. Por conseguinte, o procedimento e os métodos para o cálculo e a cobrança de coimas em apoio das medidas corretivas deverão ser adotados através de um ato de execução.